



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 12/IEF/NAR PIRAPORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0013598/2021-11

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Green Energia Ltda	CNPJ: 34.756.334/0001-01
Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 300	Bairro: Estoril
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 97302-8028	E-mail: fotovoltaico@eletricasollutions.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maltez 2 - Glebas A, B, C, D e E	Área Total (ha): 15,2268
Registro nº: 33652; 33653; 33654; 33655; 33656	Município/UF: Pirapora/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151206-4297.EA12.C490.4CA1.9A3E.ADD4.1873.599C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,6823	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,4229	ha	0516065	8085848

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	1,4229

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado	Inicial/Médio	1,4229

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	31,2235	m³
Madeira (Uso Nobre)	Floresta Nativa	17,0658	m³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 09/03/2021Data da vistoria: 28/04/2021Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2021

O empreendedor protocolou no dia 10/05/2021, um ofício no qual justificava a diminuição da área que sofrerá intervenção e um relatório informando o número de árvores imunes de corte presentes na área e que serão

suprimidas e o volume dos indivíduos que terão uso nobre (madeira).

2.OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,6823 hectares de cerrado.

A pretensão do requerente é implantar uma Usina Fotovoltaica, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, a qual será destinada para uso interno no imóvel ou doado.

A atividade será desenvolvida pela empresa Green Energia Ltda inscrito sob CNPJ nº 34.756.334/0001-01.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Maltez - Gleba 2, localizada no Município de Pirapora, tendo como seu proprietário a empresa Green Energia Ltda inscrito sob CNPJ nº 34.756.334/0001-01, sendo a mesma a que requereu a intervenção ambiental.

O empreendimento possui uma área total medida de 15,2068 ha, equivalente a 0,2172 módulos fiscais, sendo a área toda coberta por vegetação nativa típica de cerrado, a topografia do empreendimento é plana a levemente inclinada, solos tipo: LVd3 - LATOSOLO VERMELHO Distrófico típico.

A área de Reserva Legal se encontra em um bom estado de conservação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151206-4297.EA12.C490.4CA1.9A3E.ADD4.1873.599C

- Área total: 15,2068 ha

- Área de reserva legal: 3,0441 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,0441 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 Fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Por a área a ser suprimida ser menor que 10 hectares foi apresentado pelo empreendedor um PUP simplificado sem inventário florestal e a volumetria a ser suprimida foi estimada pela consulta ao inventário Minas Gerais, sendo utilizado uma média de 18,56 m³/ha e que pode ser utilizada como representativa da área em questão, uma vez que a vegetação é rala que já sofreu intervenção no passado.

Foi observado em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Pequi; Pau-d'arco; Caraíba. Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 1,4229 hectares o rendimento lenhoso de **31,2235 m³ de Lenha de floresta nativa e 2,4389 de Madeira de floresta nativa**. O referido material será **utilizado na propriedade e ou doado**.

Vale salientar que foi feito por parte do empreendedor um levantamento para obter o número e a volumetria

das espécies imunes de corte e os indivíduos com CAP \geq 25 cm e altura comercial \geq 3 m, que terão uso nobre. Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
Pequi	26	11,7001
Pau d'arco, Caraíba	3	0,5228
Caraíba	27	2,404
Total	56	14,6269

Detalhes apresentados das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome popular	Volume m ³
Gonçalo	1,0359
Sucupira Branca	0,4758
Sucupira Preta	0,9272
Total	2,4389

Observação: CAP \geq 25 cm e Altura comercial \geq 3 m.

Taxa de Expediente: 496,94

Taxa florestal Lenha: 172,40

Taxa florestal Madeira: 89,93

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica). Porém, a propriedade encontra-se inserida dentro de área classificada como de EXTREMA Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas).

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a área em questão está inserida áreas prioritárias para conservação critérios, que possui peso 2 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A atividade Usina solar fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2. Porém, por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor , inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Não possui
- Atividades pretendida: Usina fotovoltaica
- Atividades licenciadas: Não possui
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 28/04/2021, onde foi observado que na área onde se localizará o empreendimento não possui nenhum tipo de estrutura física e atualmente não é desenvolvido nenhuma tipo de atividade.

A fitofisionomia predominante desta propriedade é Campo, Campo-Cerrado se tratando de uma vegetação secundária bastante antropizada.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: LATOSOLO VERMELHO Distrófico típico
- Hidrografia: Sub-Bacia do Rio Jequitaí e Pacuí – SF6 e Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A fitofisionomia predominante desta propriedade é Campo, Campo-Cerrado, sendo algumas espécies comuns de serem encontradas neste tipo de vegetação como Sucupira, Jatobá, Cagaita, Gonçalo, Tingui, Vinhático, Pau terra, Quebra Foice, Favela e Aroeira. Foram observadas na área muitas espécies imunes de corte como: Pequi, Caraíba e Pau D'arco.
- Fauna: A fauna de uma região é abundante, sendo observado segundo relatado, a presença de espécies da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna, indicando que apesar da antropização da área houve uma adaptação da fauna.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarácio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas totalizando uma área requerida (1,4229 hectares) com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado.

O município de Pirapora/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade se encontra inserida dentro de área classificada como EXTREMA com relação a áreas prioritárias para conservação, conforme dados oficiais, por tal motivo o empreendimento possui peso 2 de acordo análise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A mesma terá validade de 36 meses de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Resolução SEMAD/IEF nº 1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos Ambientais:

Os impactos negativos gerados pela exposição temporária do solo, alteração da capacidade de infiltração de água no solo. Os possíveis impactos gerados poderão incidir sobre a fauna, pela diminuição de áreas para abrigo e alimentação, sobre o solo pela retirada da vegetação e exposição temporária. Por outro lado, os impactos positivos serão a geração de renda e empregos.

- Medidas mitigadoras:

Utilização de medidas conservacionistas para controle da erosão, priorizando a menor exposição do solo, para evitar erosões, bem como realizar a supressão em mosaicos, para permitir a saída dos animais que por ventura estejam na área.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,4229 hectares de Cerrado com de fisionomia Campo Cerrado e Estado

Sucesional Inicial/Médio, com objetivo de implantação uma Usina Solar Fotovoltaica, de responsabilidade da empresa Green Energia LTDA inscrito sob CNPJ nº 34.756.334/0001-01.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Maltez 2 – Glebas A,B,C,D e E com área total de 15,2268 hectares registrado sob as Matrículas nº: 33652, 33653, 33654, 33655, 33656 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG (doc. Nº: 26371273) em nome da empresa Green Energia LTDA, inscrito no CNPJ: 34.756.334/0001-01

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o **deferimento parcial** da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (PARCIAL)** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo** área de **1,4229 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Maltez - Gleba 2**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade e/ou doação.”

Validade: 36 meses

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor optou pelo pagamento de taxas ao estado referente a supressão das espécies imunes de corte e também referente ao cumprimento da reposição florestal.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29277906** e o código CRC **OFFD96D6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013598/2021-11

SEI nº 29277906